

Ultrapassados os prazos acima referidos sem manifestação da parte, voltem-me conclusos os autos, oportunidade em que passarei a analisar os pedidos subsidiários apresentados pelo ora exequente (itens "2.1", "2.2" e "2.3", acima elencados).

Cumpra-se. Publique-se.

Recife, na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral

—  
<sup>1</sup> Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

<sup>2</sup> Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no art. 523 e seguintes do CPC, no capítulo que trata do "Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa", e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução.

§ 1º Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, o devedor estará sujeito à multa de 10% sobre o valor da condenação e ao pagamento de honorários advocatícios, previstos no § 1º do art. 523 do CPC.<sup>3</sup> Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 2/2026 (11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)**

**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 2/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 11ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por intermédio do Processo SEI nº 0000084-36.2026.6.17.8011, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a ofício de zona eleitoral, requerimento de alistamento eleitoral (RAE), protocolo de entrega de título eleitoral (PETE), relatório de comprovação de que não constam votos registrados na urna eletrônica (Zerésima), boletim de urna de justificativa (BUJ) e boletim de urna eletrônica (BU), do período 2020-2020, da 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze011 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 2 2026.pdf](#)

## **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 3/2026 (15ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)**

**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 3/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 15ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0024961-62.2025.6.17.8015, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a notificação (2ª via), mandado de citação/ intimação (2ª via), edital de zona eleitoral (2ª via), protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, relatório de afixação de operações de requerimento de alistamento eleitoral - RAE, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral, ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, ofício de comunicação de interdição, ofício de comunicação de condenação criminal, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), requerimento de desfiliação partidária, do período 2017-2025, da 15ª Zona Eleitoral - Cabo de Santo Agostinho.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze015 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 3 2026.pdf](#)

## **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 4/2026 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)**

**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 4/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 147ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0026097-86.2025.6.17.8147, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a edital de zona eleitoral (2ª via), ofício de zona eleitoral, requerimento de